

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00107/2016 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Dispõe sobre o Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) nas Subprefeituras, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Orçamento Participativo Eletrônico.
- Art. 2º O Orçamento Participativo Eletrônico dar-se-á em cada uma das Subprefeituras do município.
- Art. 3º O Orçamento Participativo Eletrônico tem como finalidade contribuir para uma maior participação dos cidadãos nas decisões do poder público, prevendo a participação da sociedade civil na decisão sobre a destinação de parte dos recursos relativos às Subprefeituras disponíveis no Orçamento Municipal.
 - Art. 4º Constituem objetivos do Orçamento Participativo Eletrônico:
 - I Incentivar o diálogo entre o poder público e a sociedade civil;
 - II Buscar melhores soluções para os problemas locais;
 - III Estimular a participação social;
 - IV Contribuir para o desenvolvimento local;
 - V -. Buscar maior apropriação por parte da sociedade civil orçamentário;
 - VI Permitir aos cidadãos indicar as suas demandas mais imediatas;
- VII Adequar as políticas públicas municipais ás necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida;
 - VIII Aprofundar a qualidade da democracia e do gasto público.
- Art. 5º Ao Orçamento Participativo Eletrônico será destinado valor a ser fixado pelo Executivo a ser distribuído igualmente para cada uma das Subprefeituras.
- § 1º Será atribuída a verba máxima de 150.000 (cento e cinquenta mil) reais para financiar cada um dos projetos eleitos pelos cidadãos em cada uma das Subprefeituras.
- § 2º O valor a ser destinado a cada projeto será atualizado, em cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -. IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- § 3º Excepcionalmente, a depender da relevância do projeto, o Executivo, de acordo com o seu juízo, poderá autorizar a liberação de um valor superior para financiá-lo.

- Art. 6º O Orçamento Participativo Eletrônico tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:
- I Divulgação do Orçamento Participativo Eletrônico à população e estipulação do prazo para a apresentação de propostas;
 - II Apresentação das propostas pelos munícipes;
 - III Análise técnica das propostas;
 - IV Publicação e divulgação das propostas tecnicamente aptas;
 - V Votações;
 - VI Anúncio público dos projetos vencedores:
 - VII Execução dos projetos vencedores.
- Art. 7º Podem participar das eleições do Orçamento Participativo Eletrônico os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos residentes na respectiva Subprefeitura.
- Art. 8º As propostas podem ser apresentadas pelos munícipes por via eletrônica ou por meio de entrega de documento escrito ou digital, mediante protocolo, nas Subprefeituras.
- Art. 9° As propostas podem ser referentes a investimentos de interesse geral dos moradores, nas áreas das respectivas Subprefeituras, notadamente:
 - I Reabilitação e requalificação urbana;
 - II Manutenção e reformas de Espaços Públicos e Áreas Verdes;
 - III Saneamento Básico;
 - IV Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana;
 - V Equipamentos esportivos.
- § 1º As propostas devem, sempre que possível, ser claras quanto ao seu objetivo, a fim de permitir a correta implementação da medida.
- § 2º Os participantes devem anexar à proposta elementos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, notadamente fotografias ou mapas da localização, constando a descrição legível da proposta.
 - § 3º Não serão consideradas as propostas que:
 - I Configurem apenas destinação de recursos a particulares;
- II Após análise da administração, verifique-se que excedam o valor disponível e/ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
 - III Contrariem ou apresentem incompatibilidade com a legislação vigente;
 - IV Já estejam em execução ou previstas no Orçamento Municipal;
- V Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;
 - VI Não sejam tecnicamente executáveis, mediante avaliação da Prefeitura.
- Art. 10 As Subprefeituras devem buscar a maior participação possível dos cidadãos, com vistas a dar maior legitimidade para o processo.

Parágrafo Único. Todas as propostas apresentadas devem ser divulgadas por meios eletrônicos e expostas em listas nas Subprefeituras.

- Art. 11 Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, as Subprefeituras devem verificar a sua conformidade com a legislação, assim como a sua viabilidade.
- $\$ 1º \square As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto viável.

- § 2º A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- § 3º A adaptação de propostas a projetos após análise técnica deverá ser devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
- § 4º A equipe técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo Eletrônico deve buscar esclarecer as questões colocadas pelos participantes.
- Art. 12 Os participantes que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a um projeto viável ou com a recusa da sua proposta, poderão reclamar e propor sugestões.
- Art. 13 A votação nos projetos validados tecnicamente dar-se-á por via eletrônica no site criado pela Prefeitura ou, presencialmente, nas Subprefeituras.
 - § 1º Cada cidadão tem direito a um voto em até três projetos.
 - § 2º No caso de voto por via eletrônica:
- I Interessados em votar deverão cadastrar-se em meio disponibilizado pelo poder público municipal;
- II Aqueles que se cadastrarem no prazo previsto receberão do poder público municipal senha pessoal e intransferível;
- III Por meio da senha unipessoal e intransferível os eleitores poderão votar no pleito via internet ou por meio de aplicativo/software de telefonia móvel.
- Art. 14 São vencedores os 10 (dez) projetos mais votados pelos cidadãos que se encontrem dentro do valor referido no art. 5º e que tenham, pelo menos, 50 (cinquenta) votos.

Parágrafo Único. Caso os projetos mais votados não esgotem a totalidade da verba prevista para aquela Subprefeitura, serão também implementados, sucessivamente, os projetos seguintes mais votados que sejam viáveis com a verba remanescente.

- Art. 15 Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, em site a ser criado pela Prefeitura todas as informações relevantes a respeito do Orçamento Participativo Eletrônico, incluindo as regras para participação e informações sobre a execução dos projetos.
- Art. 16 A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua promulgação.
- Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 238

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.